



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 702, DE 30 DE MAIO DE 2017

PUBLICADO
DATA: 06/06/17
for

“Dispõe sobre gratificação para o exercício da função de professor e demais servidores da educação, em escola distante do local de onde o servidor reside.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Materlândia aprovou, e eu, Joventino Maria Ferreira sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação por exercício da função de professor e demais servidores da educação em escola distante do local de onde reside o servidor, nos termos do art. 99, III, da Lei Complementar nº. 592, de 22 de fevereiro de dezembro de 2011.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida ao servidor efetivo que exercer as atribuições de seu cargo em escola distante de sua residência, respeitados os seguintes critérios:

I – gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento mensal base, para o servidor que exercer suas atribuições em escolas localizadas a até 5km (cinco quilômetros) do local de onde reside;

II – gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento mensal base, para o servidor que exercer suas atribuições em escolas localizadas entre 5km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) do local de onde reside;

III – gratificação de 20% (por cento) sobre o vencimento mensal base, para o servidor que exercer suas atribuições em escolas localizadas a mais de 10km (dez quilômetros) do local de onde reside.

§1º - A gratificação de que trata o *caput* não se incorporará ao vencimento do servidor, nem servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem pecuniária, qualquer que seja a natureza, inclusive o abono de férias e a gratificação natalina.

§2º - Serão considerados para fins de cálculo da gratificação somente os dias efetivamente trabalhados, não sendo devida nos períodos de férias e recessos escolares.

§3º - O profissional exonerado perceberá a gratificação proporcionalmente aos dias de exercício da função, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Para a definição de escola de difícil acesso ao servidor, deverá ser considerado o local de sua residência, sede ou zona rural, em relação ao local de exercício de suas funções, sede ou zona rural.

Parágrafo Único – Também fará *jus* à gratificação o servidor que residir em determinada zona rural e atuar em escola localizada em outra zona rural do município de Materlândia, diversa da de sua residência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº. 515, de 20 de abril de 2004.

Materlândia/MG, aos 30 de maio de 2017.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal

1) PUBLICADO
DATA: 06/06/17
